PROJETO DE LEI

Institui o Dia da Cultura Nordestina no Município de Cuiabá, a ser comemorado anualmente em 8 de outubro, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o **Dia da Cultura Nordestina**, a ser comemorado anualmente no dia **8 de outubro**, em alusão ao Dia Nacional do Nordestino.

Art. 2º O Dia da Cultura Nordestina passa a integrar o **Calendário Oficial de Eventos** do Município de Cuiabá.

Art. 3º O Poder Público Municipal **poderá** promover e apoiar atividades culturais, artísticas, educativas e gastronômicas alusivas à data, em parceria com entidades da sociedade civil, coletivos culturais, instituições de ensino e demais organizações comunitárias.

Art. 4º As comemorações poderão contemplar:
I - apresentações musicais, teatrais e de dança;
II - feiras gastronômicas e de artesanato;
III - exposições e palestras sobre a contribuição histórica e cultural da comunidade nordestina;
IV - ações educativas voltadas às escolas da rede municipal, incentivando o respeito à diversidade cultural.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, o **Dia da Cultura Nordestina**, a ser comemorado anualmente no dia **8 de outubro**, em alusão ao **Dia Nacional do Nordestino**, já consagrado no calendário cultural do país pela Lei Federal nº 7.494/1986.

A comunidade nordestina tem expressiva presença em Cuiabá, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento econômico, social e cultural da cidade. A culinária, a música, o artesanato, as tradições religiosas e as manifestações artísticas oriundas do Nordeste compõem um patrimônio imaterial que enriquece a identidade cuiabana.

Trata-se de um reconhecimento da importância da diversidade cultural, do respeito às origens e da valorização da história de milhares de famílias que encontraram em Cuiabá um espaço de acolhimento e prosperidade.

Importante ressaltar que o presente projeto **não implica em criação de despesas obrigatórias para o Poder Executivo**, limitando-se a instituir a data comemorativa no calendário oficial do Município. Eventuais atividades alusivas à data poderão ser realizadas em parceria com entidades da sociedade civil, coletivos culturais e instituições de ensino, de acordo com a disponibilidade e interesse da

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400380032003100370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por ADEVAIR BATISTA CABRAL:31828000191 Data: 16/09/2025 10:47:05

Administração Pública.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que ele representa um passo importante no reconhecimento e valorização da diversidade cultural de nossa cidade.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 15 de setembro de 2025

Adevair Cabral (Câmara Digital) - SD

Vereador(a)

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400380032003100370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.